CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 16/04/19
SECRETARIA

LIDO
Na Seção de 16/04/19

PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DE VEREADOR
Protocolo n.:00161-2019
Data : 16/04/2019 Hora:12:38
Memorando n.:
00161-2019
Projeto de lei nº.005 de 16 de Abril de 2019

Dispõe sobre a vedação de nomeação e contratação para cargos em comissão e inelegibilidade de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n°. 11.340, no âmbito do Município de Porto Murtinho - MS.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Porto Murtinho, para todos os cargos contratados, comissionados de livre nomeação e exoneração, e cargos eletivos de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Murtinho, 09 de abril de 2019

Zilda Duré
Vereadora – DEM

Senhores vereadores na busca de proteção por meio de normas jurídicas, sendo esses os vetores para a otimização da legislação pátria no que tange a busca de instrumentos para a proteção da mulher em uma sociedade historicamente marcada por razões e emoções de índole eminentemente machistas. A Constituição Federal/88 que determinou a paridade de direitos e tratamento igualitário entre homens e mulheres, bem como o exercício dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal em igualdade de condições (artigo 5º, caput; e artigo 226, parágrafo 5º, da CF/88).

Embora à isonomia entre os sexos pela Constituição não garantiu, no entanto, uma mudança de comportamento da sociedade num plano geral, fato este que demandou o incremento de normas como a Lei Maria da Penha, responsável pela oferta de instrumentos voltados ao reforço da proteção da mulher perante parceiros abusivos, como as medidas protetivas de afastamento do agressor do lar e proibição de realização de contato com a vítima (artigo 22, inciso II e inciso III, "a", da Lei 11.340/2006) e diversos outros instrumentos que tem por objetivo coibir violência contra mulher um exemplo é feminicídio artigo 121, parágrafo 2º, inciso VI, do Código Penal, que passou a punir de forma qualificada as hipóteses de homicídio praticado contra a mulher por razões ligadas à condição de sexo feminino.

Por essas razões espero apoio dos nobres vereadores a fim de contribuir com os Estado Democrático de Direito bem como garantir que nenhum condenado tenha função no Poder Público Municipal de Porto Murtinho – MS.

Zilda Duré
Vereadora – DEM